



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**TERMO DE COLABORAÇÃO**

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A OSC - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BOM SAMARITANO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Município de Açailândia, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Pedro Alvares Cabral, nº 34 – Centro, Açailândia – MA, CEP: 65.930-000, inscrito no CNPJ/MF nº 15.425.939/0001-75, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, nomeada por meio da Portaria 003/2021 – Publicada no Diário Oficial do Município em 02 de janeiro 2021, a Sra. **PATRÍCIA ANDREA GIROTO RODRIGUES**, portadora do registro geral nº 3154914 SSP/GO e CPF nº 822.191.171-20 e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BOM SAMARITANO - ACBS**, organização da sociedade civil, doravante denominada **OSC**, situada à na Avenida Alexandre Costa, s/n, Quadra 213, Lote 01, Vila Ildemar, Açailândia/MA, CEP65.930-000, inscrita no CNPJ sob o número 05,021,864/0001-03, neste ato representada pelo (a) seu (sua) Presidente, o Sra. **ZENEIDE ALVES LEITE GONÇALVES**, residente e domiciliado (a) à Rua Dr. Gervazio nº 595 – Açailândia/MA – CEP: 65.930.000 – portador (a) da Carteira de Identidade nº 015770382000-4, Órgão Expedidor SSP/MA e CPF nº 076.765.143.04, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Colaboração, decorrente do Edital de Chamamento Público n. 001/2022, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 15.473/2022 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a execução de serviços de acolhimento, em caráter voluntário, de pessoas com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, em situação de vulnerabilidade e risco social. Conforme Plano de Trabalho em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

Secretaria Municipal de Assistência Social  
Rua Pedro Alvares Cabral, nº 34, Jacu, Cep 65.930-000, Açailândia – Maranhão, Brasil.  
CNPJ nº 15.425.939/0001-75 home Page: www.acailandia.ma.gov.br



09 - 08 - 81  
**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, não podendo ultrapassar o período de **60 (sessenta) meses**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Pela execução do objeto deste Termo de Colaboração, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL repassará à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BOM SAMARITANO – ACBS** a importância de R\$ 192,000,00 (cento e noventa e dois mil reais) que será repassado em **12 (doze) parcelas de 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**, no prazo e condições constantes deste instrumento, de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho em anexo e por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão:	14- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Açailândia – MA..
Unidade:	22 - Fundo Municipal de Assistência Social
Ação:	08.122.0050.2.239
Projeto / atividade	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Nat. Da despesa	3.3.50.43.00- Subvenções Sociais
Fonte de recurso	500 – Recursos não Vinculados de Impostos

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os recursos financeiros transferidos pelo Município de Açailândia para a execução do objeto deste Termo de Colaboração serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no **BANCO DO BRASIL - 001, agência nº. 1311-0, conta corrente nº. 62.778-X**, vinculada a este termo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**,



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**PARÁGRAFO QUARTO**

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

**PARÁGRAFO SEXTO**

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

**PARÁGRAFO OITAVO**

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

**PARÁGRAFO NONO**

Secretaria Municipal de Assistência Social  
Rua Pedro Álvares Cabral, nº 34, Jacu, Cep 65.930-000, Açailândia – Maranhão, Brasil.  
CNPJ nº 15.425.939/0001-75 home Page: [www.acailandia.ma.gov.br](http://www.acailandia.ma.gov.br)



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

**PARÁGRAFO DÉCIMO**

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- IV. quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

**CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, **30 (trinta) dias** antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A alteração do Termo de Colaboração poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao Plano de Trabalho original.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Secretaria Municipal de Assistência Social  
Rua Pedro Álvares Cabral, nº 34, Jacu, Cep 65.930-000, Açailândia – Maranhão, Brasil.  
CNPJ nº 15.425.939/0001-75 home Page: [www.acailandia.ma.gov.br](http://www.acailandia.ma.gov.br)

Página 4 de 17



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

- I. indicação dos créditos orçamentários;
- II. alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A alteração do Termo de Colaboração pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, a apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Município de Açailândia e autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE**

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

- I. executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Colaboração;
- II. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- III. manter escrituração contábil regular;
- IV. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- V. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;
- VI. devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações

Secretaria Municipal de Assistência Social  
Rua Pedro Álvares Cabral, nº 34, Jacu, Cep 65.930-000, Açailândia – Maranhão, Brasil.  
CNPJ nº 15.425.939/0001-75 home Page: [www.acailandia.ma.gov.br](http://www.acailandia.ma.gov.br)



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
- VII. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;
- IX. aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
- X. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- XI. manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;
- XII. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- XIII. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- XIV. destacar a participação do Município de Açailândia e da Secretaria Municipal de Assistência Social em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Colaboração, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- XV. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;
- XVI. comunicar à Secretária Municipal de Açailândia todas as aquisições de permanentes móveis que forem realizadas, na prestação de contas final, desde que se trate de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria;
- XVII. utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- XVIII. encaminhar ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final;

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA**

O Município de Açailândia, além das obrigações contidas neste Termo de Colaboração por determinação legal, obriga-se a:

- I. realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;
- II. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- III. divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- IV. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;
- V. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;

Secretaria Municipal de Assistência Social  
Rua Pedro Alvares Cabral, nº 34, Jacu, Cep 65.930-000, Açailândia – Maranhão, Brasil.  
CNPJ nº 15.425.939/0001-75 home Page: [www.acailandia.ma.gov.br](http://www.acailandia.ma.gov.br)



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- VI. proceder à publicação resumida do Termo de Colaboração e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Município, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
- VII. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- VIII. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- IX. providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Colaboração no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do município;

**CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pelo Gestor da Parceria, a Sra. PATRICIA DOS SANTOS SALGADO DE SOUSA, matrícula 13501-6, designada pela Portaria nº 163/2023 - GAB, publicada no Diário Oficial do Município de 14 de março de 2023, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, composta pelos membros titulares CRISTINA MRANDA GMES NERES, matrícula 28220-3 desempenhando a função de Presidente e KELY VASCNCELOS PINTO matrícula 27278-1 e PAULO FERNANDO LIMA DA SILVA, matrícula 14710-1, membros suplentes na ordem correspondente dos membros titulares, SIDNEIA DASILVA LÚCIO SANTOS, matrícula 30977-1, LUCIANA DE JESUS CARVAHO FREITAS, matrícula 15943-5 e JOSEIANE PEREIRA SOARES, matrícula 30715-1 designados pela Portaria nº 164/2023 - GAB, publicada no Diário Oficial do Município de 14 de março de 2023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

Secretaria Municipal de Assistência Social  
Rua Pedro Álvares Cabral, nº 34, Jacu, Cep 65.930-000, Açailândia – Maranhão, Brasil  
CNPJ nº 15.425.939/0001-75 home Page: [www.acailandia.ma.gov.br](http://www.acailandia.ma.gov.br)





**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria até o **10º dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre**, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

**PARÁGRAFO QUARTO**

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BOM SAMARITANO OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

**CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

- a) Parcial, até 10º dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre;

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de

Secretaria Municipal de Assistência Social  
Rua Pedro Álvares Cabral, nº 34, Jacu, Cep 65.930-000, Açailândia – Maranhão, Brasil.  
CNPJ nº 15.425.939/0001-75 home Page: [www.acailandia.ma.gov.br](http://www.acailandia.ma.gov.br)



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

**PARÁGRAFO QUARTO**

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, o relatório de execução financeira nos termos do art.66 da Lei nº 13.019/2014.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

**PARÁGRAFO SEXTO**

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**PARÁGRAFO OITAVO**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário nos exatos termos do § 1º do art. 72 da Lei nº. 13.019/2014.

**PARÁGRAFO NONO**

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou

b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO**

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art.73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

- I. vedar a transferência de novos recursos;
- II. registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

**CLÁUSULA NONA – RECURSOS HUMANOS**

Secretaria Municipal de Assistência Social  
Rua Pedro Alvares Cabral, nº 34, Jacu, Cep 65.930-000, Açailândia – Maranhão, Brasil.  
CNPJ nº 15.425.939/0001-75 home Page: [www.acailandia.ma.gov.br](http://www.acailandia.ma.gov.br)



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As despesas com remuneração de equipe previstas no plano de trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

**PARÁGRAFO QUINTO**

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

**PARÁGRAFO SEXTO**



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS**

Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de extinção da OSC, esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os bens e direitos remanescentes que, em razão da execução da parceria, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública serão, na data da conclusão ou extinção do Termo de Colaboração, de titularidade da OSC, nos termos do art. 42, inciso X, da Lei nº 13.019/2014.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública, que, se for o caso, deverá retirá-los, no prazo de até 60 (sessenta) dias, excetuados os bens remanescentes destinados a OSC.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

A rescisão do Termo de Colaboração poderá ser efetivada:

I. por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:

a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

b) o Município apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II. por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade de o município arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;

b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de colaboração, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA**

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Colaboração será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Quando do encerramento deste Termo de Colaboração, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I. OSC:



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- a) apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias de acordo com art. 6º caput e § 1º da Lei nº 13.019/2014], a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Colaboração;
- b) devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;

II. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL apreciará a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– SANÇÕES**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e de outras legislações específicas, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois anos);
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

Secretaria Municipal de Assistência Social  
Rua Pedro Álvares Cabral, nº 34, Jacu, Cep 65.930-000, Açailândia – Maranhão, Brasil.  
CNPJ nº 15.425.939/0001-75 home Page: www.acailandia.ma.gov.br






**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.
- IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.
- V. Fica eleito o foro da comarca da Cidade de Açailândia, Estado do Maranhão, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.
- VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Açailândia/MA, 03 de abril de 2023.

  
**PATRICIA ANDREA GIROTO RODRIGUES**  
Secretária Municipal de Assistência Social

  
**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BOM SAMARITANO - ACBS**  
**ZENEIDE ALVES LEITE GONÇALVES**  
**PRESIDENTE**

**Testemunhas:**

Nome: Fernanda M. Moura Semedo CPF nº 035.273.913-54

Nome: Marlene das S. Ribeiro , CPF nº 026.095.033-50

Secretaria Municipal de Assistência Social  
Rua Pedro Álvares Cabral, nº 34, Jacu, Cep 65.930-000, Açailândia – Maranhão, Brasil.  
CNPJ nº 15.425.939/0001-75 home Page: [www.acailandia.ma.gov.br](http://www.acailandia.ma.gov.br)

*[Handwritten mark]*

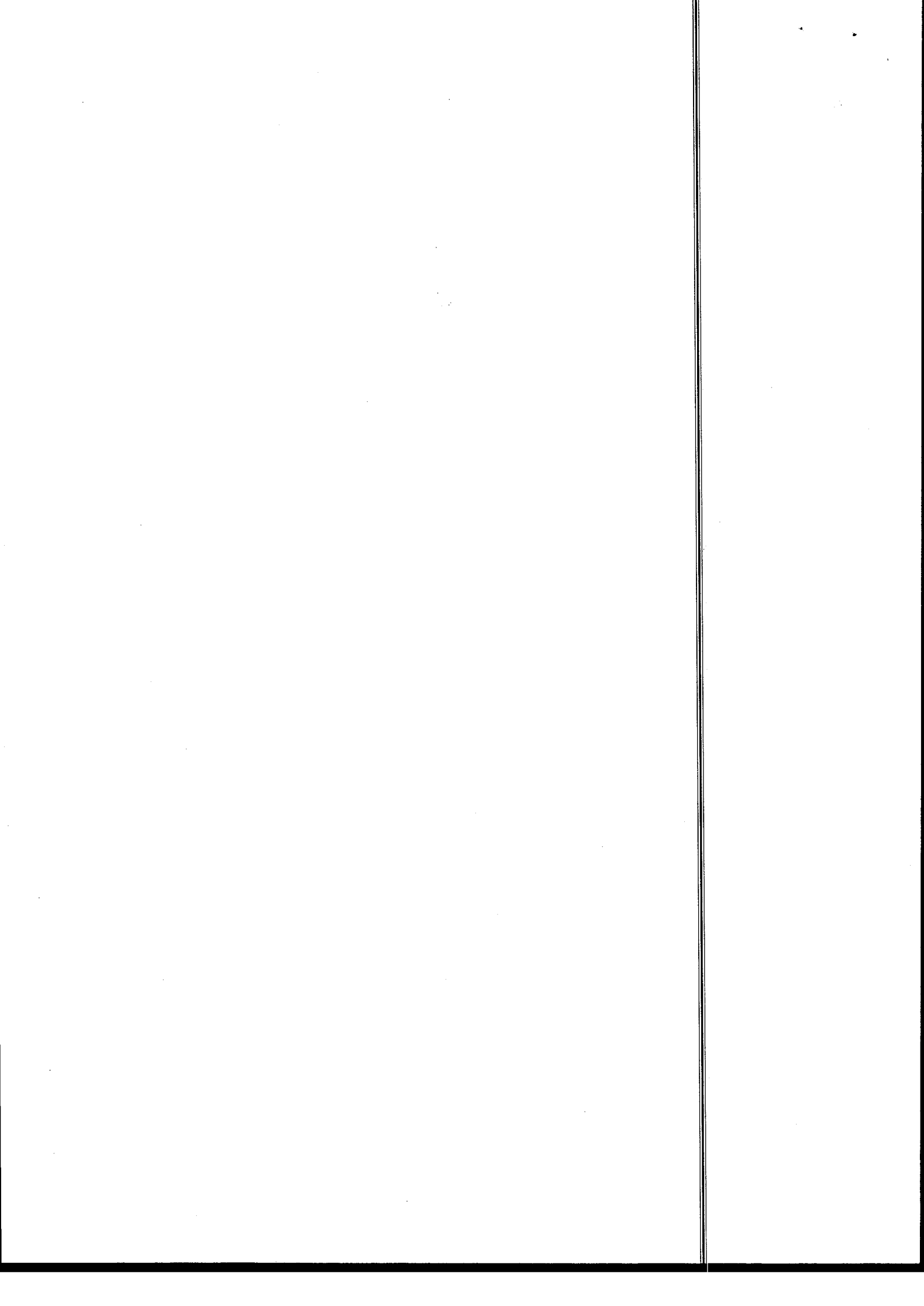


**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO**

**EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 2023.0403.1. PARTES:** O Município de Açailândia/MA, através da Secretária Municipal de Assistência Social e a OSC - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BOM SAMARITANO. **OBJETO:** serviços de acolhimento, em caráter voluntário, de pessoas com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, em situação de vulnerabilidade e risco social. **DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, não podendo ultrapassar o período de 60 (sessenta) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão:14-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Açailândia – MA. Unidade: 22 - Fundo Municipal de Assistência Social. Ação: 08.122.0050.2.239. Projeto/atividade Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social. Nat. Da despesa 3.3.50.43.00- Subvenções Sociais. Fonte de recurso 500 – Recursos não Vinculados de Impostos. **DO VALOR:** R\$ 192,000,00 (cento e noventa e dois mil reais) que será repassado em 12 (doze) parcelas de 16.000,00 (dezesesseis mil reais), no prazo e condições constantes deste instrumento, de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho. **BASE LEGAL:** Este Termo de Colaboração fundamenta-se no Edital de Chamamento Público n. 001/2022, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 15.473/2022 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil. **SIGNATÁRIOS:** PATRICIA ANDREA GIROTO RODRIGUES, pela Contratante: ZENEIDE ALVES LEITE GONÇALVES, pela Contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de abril de 2023. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Secretária Municipal de Assistência Social, Estado do Maranhão, em 03 de abril de 2023.

**PATRICIA ANDREA GIROTO RODRIGUES**  
Secretária Municipal de Assistência Social





# DIÁRIO OFICIAL

## Açailândia - Maranhão



Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 30 de novembro de 2015

### PODER EXECUTIVO

ANO IX, Nº 1727, AÇAILÂNDIA, MA, QUINTA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2023 EDIÇÃO DE HOJE: 43 PÁGINAS

### SUMÁRIO

#### PODER EXECUTIVO

#### COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

##### CHAMAMENTO PÚBLICO

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 2023.0403.1. .... 1

##### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2023.0419.1 - ADESÃO 001/2023 ..... 1

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2023.0404.11 ..... 2

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2023.0404.9 ..... 2

#### GABINETE DO PREFEITO

##### DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 75, DE 20 DE ABRIL DE 2023. .... 3

##### LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 692, DE 20 DE ABRIL DE 2023. .... 3

##### OUTRAS PUBLICAÇÕES

MENSAGEM Nº 09/2023 ..... 4

##### SAAE

##### DISPENSA

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO ..... 5

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

##### EDITAIS

EDITAL N.º 001, DE 27 DE MARÇO DE 2023 - SEMAS RESULTADO

PRELIMINAR ..... 6

##### RESOLUÇÕES

ERRATA DA RESOLUÇÃO CMAS Nº 13/2023 ..... 41

ERRATA DA RESOLUÇÃO CMAS Nº 14/2023 ..... 42

ERRATA DA RESOLUÇÃO CMAS Nº 15/2023 ..... 42

OSC - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BOM SAMARITANO. **OBJETO:** serviços de acolhimento, em caráter voluntário, de pessoas com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, em situação de vulnerabilidade e risco social. **DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, não podendo ultrapassar o período de 60 (sessenta) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão:14-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Açailândia – MA. Unidade: 22 - Fundo Municipal de Assistência Social. Ação: 08.122.0050.2.239. Projeto/atividade Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social. Nat. Da despesa 3.3.50.43.00- Subvenções Sociais. Fonte de recurso 500 – Recursos não Vinculados de Impostos. **DO VALOR:** R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) que será repassado em 12 (doze) parcelas de 16.000,00 (dezesesseis mil reais), no prazo e condições constantes deste instrumento, de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho. **BASE LEGAL:** Este Termo de Colaboração fundamenta-se no Edital de Chamamento Público n. 001/2022, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 15.473/2022 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil. **SIGNATÁRIOS:** PATRICIA ANDREA GIROTO RODRIGUES, pela Contratante; ZENEIDE ALVES LEITE GONÇALVES, pela Contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de abril de 2023. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Secretária Municipal de Assistência Social, Estado do Maranhão, em 03 de abril de 2023.

### PODER EXECUTIVO

#### COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

##### CHAMAMENTO PÚBLICO

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº  
2023.0403.1.

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº  
2023.0403.1. **PARTES:** O Município de Açailândia/MA,  
através da Secretária Municipal de Assistência Social e a

PATRICIA ANDREA GIROTO RODRIGUES

Secretária Municipal de Assistência Social

##### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2023.0419.1 - ADESÃO  
001/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2023.0419.1 - ADESÃO  
001/2023. **PARTES:** O MUNICÍPIO de Açailândia/MA,  
através do(a) Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS e a  
empresa ALL CAR PROJETOS LTDA. **OBJETO:**

**Diário Oficial do Município**

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 441, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015  
Avenida Santa Luzia, S/N, Bairro Parque das Nações  
CEP: 65930-000 - Açailândia-MA  
[www.acailandia.ma.gov.br](http://www.acailandia.ma.gov.br)

**Aluisio Silva Sousa**  
Prefeito Municipal

**Renan Rodrigues Sorvos**  
Procurador-Geral do Município